

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 237247/2016

Interessada – Madeireira N. L. Ltda. – ME

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogado – João de Freitas Novais II – OAB/MT 12.052

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 501/2022 - Retificado

Por ter em depósito 35,0750 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 0006D/2016. Decisão Administrativa nº 2381/SEMA/SGPA/2019, homologada em 30/01/2019, pela homologação do Auto de Infração nº 0052D, de 05/05/2016, arbitrando contra a autuada, multa no total de R\$ 10.522,50, com fulcro no artigo 47, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 6.515/2008. Requer o recorrente, reconhecer a ocorrência cerceamento de defesa, tornando nulo o processo a partir da Decisão Administrativa que decretou a revelia da recorrente e desconsiderou todas as provas e documentos trazidos aos autos. Voto da relatora: reconheceu, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a lavratura do Auto de Infração em 05/05/2016 (fls.02) e emissão da Certidão de Antecedentes em 09/08/2019 (fls.63). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por unanimidade acolher o voto da relatora reconhecendo a ocorrência a prescrição intercorrente, havida entre a lavratura do Auto de Infração nº 0052D de 05/05/2016 (fls. 02) e a emissão da Certidão de Antecedentes pela SAD em 09/08/2019 (fls. 63), e, conseqüentemente arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Açã Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.